

(Não está  
na  
Intranet)

C-SUPJUR Nº. 080 /2015

**TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS  
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO,  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
E A SEPETIBA TECON S/A**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, sociedade de economia mista vinculada a Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Rua Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, inscrito no CPF nº 025.176.637-34, e, de outro lado, a **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A.**, com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 15º (parte), 19º e 20º andares, CEP: 04.538-132, CNPJ nº 33.042.730/0001-04, e com filial na Estrada da Ilha da Madeira s/nº, Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.042.730/0015-72, daqui por diante denominada **CSN**, neste ato representada pelos Procuradores **PAULO VIEIRA BOGEA**, CPF nº. 005.224.787-27, e **LUIS GUILHERME CAIADO SODRÉ**, CPF nº. 008.496.387-55, e **SEPETIBA TECON S.A.**, com sede na Estrada da Ilha da Madeira, S/Nº, na Cidade de Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.276/0001-27 daqui por diante denominada **STSA**, neste ato representada pelos seus Diretores **CESAR AUGUSTO MAAS**, CPF nº. 913.625.809-10, e **LUIS GUILHERME CAIADO SODRÉ**, CPF nº. 008.496.387-55 têm entre si certo e ajustado, o presente TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS, segundo documentação constante do processo nº 743/2014, de acordo com a autorização da DIREXE/CDRJ, em sua 2065ª Reunião de 19/02/2014, que independentemente de transcrição, passa a integrar este instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

- Que a **CSN** é arrendatária do Terminal de Carvão do Porto de Itaguaí, conforme contrato C-DEPJUR nº 054/97;
- Que a **STSA**, controlada pela **CSN**, é arrendatária do Terminal de Contêiner do Porto de Itaguaí, conforme contrato C-DEPJUR nº 069/98;
- A existência de valores em aberto da **CSN** e **STSA** junto à **CDRJ** datando

A

Amor

MLGH



desde março de 1994;

d) Consta às folhas 01 e 03, a Proposta realizada pela **CSN** e **STSA** para resolução definitiva das pendências financeiras, através da carta CT CSN DIPT nº 006/2013 e CT CSN DIPT nº 001/2014, protocoladas respectivamente nos dias 25/11/2013 e 19/2/2014, processo nº 743/2014

e) A Diretoria Executiva da **CDRJ**, DIREXE em sua 2065ª reunião, realizada em 19/02/2014, autorizou a continuidade das tratativas visando à resolução definitiva das pendências financeiras existentes, no âmbito do processo nº 743/2014.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o encontro de contas entre a **CDRJ** por um lado e a **CSN** e, sua controlada, **STSA** por outro, conforme planilhas, em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CRÉDITO A FAVOR DA CSN E STSA

A **CSN** tem um crédito junto da CDRJ cujo montante é de R\$ 8.024.553,20 (oito milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos, relativo a:

- a) Referente ao Processo judicial nº 0080713-62.1997.8.19.0001, transitado em julgado, no valor de R\$ 6.789.421,51 (seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), atualizado pelo índice de correção do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
- b) Pagamentos referente a balizamento por diversos períodos cujo valor é de R\$ 1.235.131,69 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO A FAVOR DA CDRJ

A **CDRJ** tem um crédito cujo montante é de R\$ 8.036.563,05 (oito milhões, trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos), junto a **CSN** e a **STSA** relativo a:

- a) Juros e mora por atraso de pagamento, pela STSA da parcela mensal do contrato de arrendamento do Terminal de Contêineres de Itaguaí, depositados diretamente na conta do Tesouro Nacional, cujo valor atualizado até janeiro de 2015 é de R\$ 3.948.273,72 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos);





- b) Faturas em aberto emitidas contra a **CSN**, no valor total de R\$ 3.887.562,30 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos);
- c) Faturas em aberto emitidas contra a **STSA**, no valor total de R\$ 200.727,03 (duzentos mil, setecentos e vinte e sete reais e três centavos);

#### CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO. PERDÃO DE DÍVIDA E QUITAÇÃO

O presente Encontro de Contas resulta com um valor de R\$ 12.009,85 (doze mil, nove reais e oitenta e cinco centavos) a favor da **CDRJ**.

A **CSN** e a **STSA** deverão providenciar o pagamento do valor residual acima e a quitação ou apresentação de comprovante de pagamento de todas as faturas pendentes após 31/12/2013, se houverem.

A **CDRJ** providenciará a **Declaração de Termo de Adimplência Financeira**, condicionada a inexistência de faturas vencidas.

Ficam incluídas todas e quaisquer pendências financeiras relativas ao período anterior à celebração dos contratos de arrendamento de **CSN** e **STSA**, prescritas ou não, bem como todas as pendências financeiras de **CSN** e **STSA** até 31 de dezembro de 2013, incluindo correção monetária, multas, juros de mora e tributos incidentes sobre estes valores.

Fica pactuado que a partir da assinatura do presente termo, **CSN** e **STSA** dão a **CDRJ** plena, rasa e geral quitação com relação ao valor devido no âmbito do processo nº 0080713-62.1997.8.19.0001, em tramite na 18ª Vara Cível do **TJRJ**, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

#### CLÁUSULA QUINTA – BAIXA DAS PENDÊNCIAS

Em razão do acordado, as Partes, em comum acordo, decidem peticionar conjuntamente nos autos do processo nº 0080713-62.1997.8.19.0001 em tramite na 18ª Vara Cível do **TJRJ**, informando a celebração do presente encontro de contas, assumindo a **CSN** e a **STSA** todas as despesas judiciais.

A **CDRJ** deverá dar baixa em todas as faturas “em aberto” até 31 de dezembro de 2013 e as pagas após 31/12/2013.

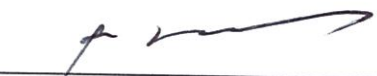



## CLÁUSULA SEXTA – FORO E DÉBITO TRIBUTÁRIO

A **CSN** e a **STSA** assumem solidariamente total responsabilidade pelo pagamento de débitos tributários ou contribuições incidentes sobre os valores objeto do aludido Termo de Encontro de Contas no que lhe couber, elegendo foro da sede da **CDRJ** para dirimir quaisquer controvérsias.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre Porto Gadelha**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Vieira Bogéa**  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Guilherme Caiado Sodré**  
Procurador

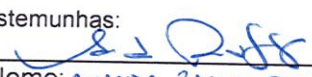
**COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A.**


  
\_\_\_\_\_  
**César Augusto Maas**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Guilherme Caiado Sodré**  
Diretor

**SEPETIBA TECON S.A**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ANANDA RAMOS DOS SANTOS SAES  
CPF: 086.004.427-02

  
\_\_\_\_\_  
Nome: DEBORA TORRES JSOVA  
CPF: 052.569.157-03

